



Sec de Licitações Prefeitura Patos de Minas
<licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br>

consulta EDITAL TOMADA DE PREÇOS 02/2017

Rafael Rebouças <rafael.reboucas@lemeconsultoria.com.br>
Para: licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br
Cc: Alvaro Guilherme Rocha <alvaro@patosdeminas.mg.gov.br>

3 de julho de 2017 21:30

Prezado(a) Senhor(a) Presidente,

Boa noite!

A LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.955.535/0001-65 vem, por meio desta, informar a V.Sa., que teve acesso ao edital Tomada de Preço nº 02/2017 e seus anexos e, após leitura do inteiro teor do documento, surgiram alguns apontamentos a critérios do instrumento editalício aos quais passamos a elevar ao vosso conhecimento, dado a abrangência e complexidade do objeto em licitação:

O item 16.1 do edital traz a propositura dos percentuais de desembolso financeiro, os quais foram divididos em 6 (seis) pagamentos ao longo de todo o projeto.

Ocorre, que dentre as etapas definidas no Termo de Referência, as quais denominaremos como Macro Etapas, há diversas outras atividades, as quais conterão entregas de produtos (serviços executados) sem que, contudo, haja a contraprestação pecuniária imediatamente após a consecução da(s) atividade(s), o que, mantendo-se o modelo de fracionamento dos pagamentos propostos em edital, o contrato será certamente afetado em sua saúde econômico-financeira, refletindo-se em um desequilíbrio entre a prestação dos serviços técnicos e a contraprestação pecuniária por parte da administração pública.

Nesse sentido, vale destacar, a título de reforço ao problema acima trazido, que nas atividades de "Reformulação do estatuto e do plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério e a Reorganização do quadro de pessoal e plano de carreiras dos servidores estatutários" ocorrerão diversas entregas, seja após a avaliação e ranqueamento dos cargos/funções existentes, a Pesquisa de Remuneração e Benefícios no mercado local e/ou de porte e segmentos similares ou, na Estruturação dos Cargos e Remuneração, sendo que em todas essas atividades exemplificadas haverá o emprego de recursos humanos, tecnológicos e gastos em logística do contratado, sendo que, nos termos do quanto definido pelo item 16.1, o pagamento somente ocorrerá ao término da Macro Etapa e não ao longo das atividades entregáveis e passíveis de certificação da sua execução.

Diante disso, sugerimos a reformulação do quadro de desembolso financeiro do projeto, com o desmembramento em maior quantidade de parcelas a serem liquidadas, mantendo-se a vinculação do pagamento a entrega dos produtos a administração, conforme estabelecido na Lei, para que o contrato

administrativo possua maior equidade entre a prestação dos serviços pela CONTRATADA e a contraprestação pecuniária pela CONTRATANTE, independentemente da licitante que venha a ser adjudicada no presente certame.

Noutro ponto, solicitamos um melhor detalhamento a exigência contida no item 14, alínea “g” do edital que diz: “g) Assessorar o Município até a criação/modificação do software que o Município possui de Avaliação de Desempenho durante o Estágio Probatório, e Avaliação de Desempenho Funcional, para fins de evolução na carreira”.

Nesse caso, ficamos com dúvidas a respeito do tempo limite com que o contratado ficará disponível a administração, para fins do referido assessoramento. Dado a ausência específica de tal informação, devemos considerar que a menção do “Assessorar o Município até a criação/modificação (g.n.) do software (...)” limitar-se-á ao tempo da vigência do supramencionado contrato?

Ainda, nos critérios contidos no edital, nele pede-se no item 5.2:

(...)

k.2- 01(um) Advogado com registro na OAB, com no mínimo, experiência de 3 anos no exercício da profissão e pós-graduado (strito ou lato sensu);

k.3 - 01(um) Pedagogo com no mínimo, experiência de 3 anos no exercício da profissão e pós-graduado (strito ou lato sensu).

Sobre o critério do item “k.2”, a licitante pode considerar o profissional que possua 3 anos no exercício da profissão e que seja pós-graduando em área correlata ao objeto a ser licitado, para fins de cumprimento do critério de formação da Equipe Técnica Fixa?

Ademais, sobre a necessidade descrita no item k.3 “Um Pedagogo”, sugerimos a essa Municipalidade a revisão da necessidade da Equipe Técnica Fixa do Projeto possuir um profissional da Pedagogia, dado que tal exigência para os projetos de “Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria especializada na Revisão e Implementação de Melhorias da Estrutura Organizacional e no Quadro de Cargos” é pouco comum e pode, inclusive, tornar-se um item restritivo para a participação de empresas qualificadas no presente certame.

Nesse sentido, justificamos tal sugestão, em razão dos trabalhos de revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no quadro de cargos serem atividades reguladas pelo CFA – Conselho Federal de Administração, com a condução e/ou coordenação feita por consultores com formação em Administração de Empresas ou outras áreas que os habilitem na obtenção de CRA’s de Administrador e Tecnólogo, respectivamente.

Com isso, as atividades de capacitação que venham a ocorrer ao longo dos trabalhos compõe-se de

etapas de apoio a consecução dos produtos e, desde que sejam comprovadas a capacidade técnica dos profissionais da Administração e do Direito, o objetivo do objeto “Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria especializada na Revisão e Implementação de Melhorias da Estrutura Organizacional e no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Patos de Minas” será seguramente entregue pelos referidos profissionais, fazendo com que a Municipalidade obtenha os produtos afetos ao objeto, bem como, a garantia da transferência de tecnologia e conhecimentos aos métodos empregados pela CONTRATADA, sem causar quaisquer ônus pela não participação de um Pedagogo.

Por fim, solicitamos as explicações que julgarem necessárias a respeito dos produtos que essa Municipalidade almeja na descrição a seguir, extraído do Termo de Referência:

“2. 4 - Reorganização do Quadro Pessoal e Plano de Carreiras (Evolução Funcional):

a) Análise da lotação, do enquadramento e do vínculo jurídico e seus servidores” **e;**

“2. 5 - Reformulação do Estatuto/Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (Magistério):

(...)

b) Diagnosticar a Estrutura de Pessoal na área da Educação, desenvolvendo proposta de Quadro adequado aos objetivos e metas estabelecidas pela Municipalidade (...)”

Nos dois casos acima citados, devemos entender que a contratada fará a análise da estrutura organizacional e dos cargos existentes e revisados, para ter o diagnóstico do número de servidores existentes nos setores/unidades da administração direta e indireta ou, se fará também necessário o dimensionamento da força de trabalho, indicando o número existentes de servidores por área/unidade (real) e o número necessário (ideal) para a consecução das atividades nas respectivas áreas/unidades, baseado nos diversos fatores que compõem-se a esse produto – Dimensionamento da Força de Trabalho (demandas; jornada de trabalho; absenteísmo; vacância; dentre outros)?

Sendo essas as dúvidas e apontamentos que entendemos necessários ao presente processo, ficamos no aguardo das manifestações cabíveis, bem como, nos colocamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos e, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício n.º 37/2017 – SMA

Patos de Minas, 5 de julho de 2017

Aos
Membros da Comissão de Licitação

Assunto: Esclarecimentos sobre a TP 02/17

Senhor(es) e Senhora(s),

Vimos esclarecer sobre as indagações sobre a TP 02/17.
São elas:

Desembolso financeiro do projeto (Edital 16.1)

O desembolso foi calculado, de acordo com disponibilidade deste Município, enfatizando a conclusão de cada etapa, sendo sinteticamente:

- 10% na entrega do Planejamento e da Apresentação do Diagnóstico;
- 20% na entrega de minuta revisada do Estatuto dos Servidores;
- 20% na entrega da minuta revisada da Reorganização da Estrutura Administrativa;
- 20% na entrega da minuta revisada do Plano de Carreiras e Quadro de Cargos;
- 20% na entrega da minuta do Estatuto do Magistério e Plano de Carreira do mesmo;
- 10% na apresentação dos Projetos Finalizados.

O conteúdo das etapas foi planejado para nortear a ações a serem feitas em cada fase, sendo esperado o resultado final de cada uma das etapas, para o equivalente pagamento.

Assessoramento ao Município até a criação/modificação do software de Avaliação de Desempenho durante do Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho Funcional (Edital 14, I, g)

Este item visa integrar as propostas de avaliação de desempenho e o desenvolvimento de software auto-atendimento com acesso Via Portal do Servidor.

Caso não seja possível a assessoria dentro do prazo estipulado para o contrato, este Município poderá estender o prazo do contrato para atender este item.

Advogado (Edital 5.2, k.2)

O profissional deverá ter 3 anos de experiência e pós-graduação em área correlata do objeto a ser licitado (Exemplo: Direito Administrativo)

Pedagogo (Edital 5.2, k.3)

Nossa preocupação maior para exigir este profissional decorre que a nossa reformulação de 2012 da legislação dos Profissionais da Educação Básica e mesmo sendo recente, temos muitas demandas de interpretação neste Quadro do Magistério, que envolve legislações específicas da área de educação e acreditamos que a assessoria de pedagogo poderá reorganizar o sistema e revisar a legislação com equidade.

Reorganização do Quadro de Pessoal (Termo de Referência 2.4, a; 2.5, b)

Demandamos por redimensionamento da força de trabalho com a indicação do número de servidores existentes nos setores/unidade da administração direta e indireta(real) e o número necessário(ideal).

Respeitosamente,



JOSE MARTINS COELHO
Secretário Municipal de Administração e
Presidente de Comissão de Reforma Administrativa